

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA, JUVENTUDE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS - SDSCJPVD E O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA (CDC), NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.571.982/0001-25, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA, JUVENTUDE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS - SDSCJPVD**, com sede na Avenida Cruz Cabugá, nº 665, Santo Amaro, CEP 50040-000, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.642.138/0001-04, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Assistência Social, Sr. CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, nomeado pelo Ato Governamental nº 3828, do dia 08/05/2023, publicado no DOE de 09/05/2023, no uso das atribuições, e o **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA (CDC)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.970.166/0001-29, com sede na Rua da Assembleia, nº 67, sala 21 - A, Edifício São Gabriel, Bairro do Recife, CEP 50030-130, Recife - PE, aqui representada por sua Diretora Presidente a Sra. ANA NERY DOS SANTOS MELO, doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, consoante o processo administrativo **SEI nº 1300008199.000087/2023-11** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, tem por objeto a execução, em tempo integral, do Núcleo Regional Cabo de Santo Agostinho (Lote 3) do Programa ATITUDE no estado de Pernambuco, para atendimento e acompanhamento dos usuários de drogas e seus familiares, de acordo com o previsto neste Termo de Referência e Anexos (SEI nº 44119918).

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- 1) Designar Equipe Técnica institucional para acompanhamento dos serviços acordados e indicar representantes para a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 2) Supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços;
- 3) Acompanhar a equipe técnica selecionada pela organização da sociedade civil para a execução dos serviços, inclusive a sua eventual substituição;
- 4) Monitorar a execução técnica e financeira e realizar a liberação dos recursos financeiros mediante a apresentação das metas previamente definidas e aprovadas;
- 5) Atuar na articulação institucional com os governos e órgãos federais e municipais, quando necessário;
- 6) Autorizar o uso da logomarca (GOVERNO DO ESTADO - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA, JUVENTUDE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS) para ser utilizado no material de divulgação e nos documentos dos serviços acordados;
- 7) Realizar, diretamente ou por terceiro pactuado, o monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do Termo de Colaboração;
- 8) Pagar o preço total acordado em parcelas sucessivas, conforme cronograma de desembolso no item específico deste Termo de Referência, mediante apresentação dos produtos previamente definidos e aprovados e de relatórios de atividades e financeiros, além dos demais itens previstos no Termo de Colaboração;
- 9) Cumprir e fazer cumprir o presente instrumento em todos os seus termos;
- 10) Fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Colaboração nos termos previstos no mesmo;
- 11) Publicar, no prazo de Lei, o extrato do presente instrumento, no Diário Oficial do Estado, e em dois jornais de grande circulação;
- 12) Repassar à Entidade, em tempo hábil, conforme cronograma, os recursos financeiros especificados no presente instrumento;
- 13) Prover à Entidade de todas as informações necessárias ao bom andamento do objeto deste Termo de Colaboração e seus eventuais Termos Aditivos;
- 14) Cumprir o artigo de nº 42, da Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre as cláusulas essenciais que devem constar no instrumento de parceria.

II- DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

A ENTIDADE, além da disponibilização de recursos humanos para a perfeita execução dos serviços acordados, obriga-se a:

- 1) Estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS;
- 2) Publicação do regulamento de compras e contratações em sítio eletrônico oficial da OSC;
- 3) Apresentar Plano de trabalho (modelo em anexo) como parte integrante e indissociável do termo de colaboração a ser assinado;

- 4) Prestar contas anualmente em plataforma eletrônica, conforme a Lei nº 13.019/2014. A prestação terá o objetivo de demonstrar e verificar os resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto (lista de presença, fotos, vídeos, relatórios, entre outros) para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, com FOCO no controle de resultados, e no caso de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidências de ato irregular, cabe a administração pública solicitar à OSC o Relatório Parcial de Execução Financeira com todos os documentos previstos em Decreto;
- 5) Caso haja a necessidade de recrutamento e seleção, realizar o processo de composição da Equipe de Execução dos serviços observando os perfis e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, com a participação da SDSCJPVD;
- 6) Estabelecer canais eficientes de comunicação e interlocução sistemática junto à SDSCJPVD e a equipe técnica designada pela Entidade para o acompanhamento dos serviços acordados; zelar pelos princípios técnicos, políticos e metodológicos fixados no Termo de Referência;
- 7) Para fins de avaliação do gestor quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas pela OSC, os relatórios emitidos pela entidade deverão, obrigatoriamente, atender os art. 79 e art. 80, do Decreto nº 44.474/2017;
- 8) Disponibilizar quadro técnico qualificado para o desenvolvimento das atividades;
- 9) Fornecer materiais de expediente, didáticos, pedagógicos e utensílios necessários no sentido de evitar a paralisação das atividades previstas;
- 10) Na hipótese do Sistema de Informação do Programa Atitude - SIPA ser implantado, caberá a OSC colaborar na alimentação do Sistema com as informações cabíveis e pertinentes;
- 11) Responder pela execução física e financeira dos serviços encontrados;
- 12) Apresentar relação nominal da equipe técnica selecionada, com a discriminação dos membros e respectivas funções à SDSCJPVD, em virtude do frequente monitoramento e avaliação necessários para manutenção do programa;
- 13) Pagar os profissionais que contratar com a remuneração nunca inferior ao valor de sua proposta, aprovada na seleção pública e segundo a legislação trabalhista, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
- 14) Responder pela execução física e financeira dos serviços contratados;
- 15) Reunir-se periodicamente com a equipe técnica designada pela SDSCJPVD para avaliar as ações e realizar os ajustes que se fizerem necessários;
- 16) Elaborar e entregar Relatórios Parciais de Execução do Objeto no decorrer de 30 dias, em conformidade com o art. 87 do Decreto Estadual nº 44.474/2017, bem como o art. 66 da Lei nº 13.019/2014, contendo dados qualitativos e/ou quantitativos, que avaliem as atividades desenvolvidas (atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados e os respectivos prazos de execução), de acordo com cronograma;
- 17) Elaborar e apresentar relatório final que consolide todo o processo de implementação do projeto;

18) Apresentar, sempre que solicitado, documentos e planilhas analíticas referentes a valores pagos, explicando e detalhando comparativamente ao longo de toda a execução do Termo de Colaboração;

19) Realizar, documentar e demonstrar a cotação de preços em todos os pagamentos de compra de materiais e serviços feitos em razão das atividades acordadas;

20) Fazer aplicação dos recursos do saldo remanescente em conta corrente e apresentar o extrato com os respectivos rendimentos a cada prestação de contas;

21) Apresentar e disponibilizar os contratos firmados referentes ao aluguel do imóvel ou qualquer outro contrato firmado com a organização da sociedade civil, quando for o caso;

22) Apresentar na prestação de contas a SDSCJPVD e memória de todos os encargos recolhidos, bem como anexar às folhas de pagamento e contracheques;

23) Disponibilizar, mediante seleção, quando se fizer necessária, profissionais qualificados, com formação e experiência comprovada na área onde atuará;

24) Avaliação, autorização e validação da autoridade competente, podendo ser ouvido o gestor da parceria;

25) Atender ao dispositivo do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, ou seja, não empregar, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 anos, e, em qualquer trabalho, os menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

26) Utilizar a logomarca governamental, em destaque, fornecida pela SDSCJPVD, no material de divulgação e documentação dos serviços acordados, com recursos financeiros deste Termo de Colaboração;

27) Devolver a SDSCJPVD, mediante Termo de Ajuste de Contas, os valores que, uma vez recebidos, não forem aplicados nas atividades inerentes ao objeto deste Termo de Colaboração, bem como os que forem utilizados em atividades diversas das constantes do Termo de Colaboração, como também as sobras financeiras não utilizadas, obedecendo a todos os termos previstos nos artigos 79 e seguintes do Decreto Estadual nº 44.474/17;

28) Respeitar as normas e determinações dos Conselhos e Sindicatos das categorias profissionais contratadas;

29) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

30) Designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;

31) Disponibilizar empregados qualificados, em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;

32) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

33) Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da SDSCJPVD;

34) Atender de imediato as solicitações da SDSCJPVD quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação

dos serviços;

35) Assegurar o alinhamento com SDSCJPV no que diz respeito ao acompanhamento e substituição dos empregados, sempre que se fizer necessário;

36) Designar responsável para realizar, em conjunto com a SDSCJPVD, o acompanhamento técnico das atividades desenvolvidas;

37) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

38) Proceder à contratação ou comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional em cumprimento ao que determina o artigo 429 da CLT, que trata da obrigatoriedade da contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza, independentemente do número de empregado;

39) Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

40) Apresentar Regulamento de Compras;

41) Manter e cumprir o regulamento para os procedimentos de compras e contratações a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios do artigo 37 da Constituição Federal;

42) Elaborar e submeter à aprovação das instâncias de controle pertinentes e encaminhar à SDSCJPVD os relatórios gerenciais de atividades e financeiros;

43) Apresentar, quando requerido pelo Poder Público, relatório pertinente à execução do Termo de Colaboração, ao término de cada exercício ou, antes disso, a qualquer tempo que entender necessário ao interesse público, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos 79 gastos e receitas efetivamente realizados, nos termos em que solicitado pela SDSCJPVD;

44) Atender os dispositivos contidos em legislação específica em vigor, especialmente ao disposto na Lei nº 13.019/14 e Decreto Estadual nº 44.474/17;

45) Observar durante a execução do Termo de Colaboração, o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

46) Manter, durante toda a execução do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da celebração;

47) Dar total publicidade de seus relatórios de desempenho;

48) Apresentar orçamento detalhado dentre os anexos do Plano de Trabalho, para efeitos de análise de prestação de contas;

49) Abrir conta bancária específica para movimentação dos recursos repassados para a consecução dos objetivos, sendo proibida a transferência de recurso entre a conta específica para gerir os recursos do Termo de Colaboração (incluindo a conta corrente e a conta de aplicação), para outras contas de titularidade ou não da Entidade.

50) Receber, mediante cessão de uso, os bens de titularidade da SDSCJPVD que serão alocados na execução dos serviços, zelando por sua integridade e manutenção;

51) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem

como aos locais de execução do respectivo objeto;

52) Assumir responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, quando for o caso, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

53) Assumir responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL quais quer responsabilidades, sejam elas solidárias ou subsidiárias, em caso de inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do artigo 43, inciso XIX, do Decreto Estadual nº 44.474/2017, tanto em relação aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL DO TERMO DE PARCERIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1 O valor global estimado para execução do objeto é R\$ 2.859.891,42 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil oitocentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), repassados pela CONCEDENTE, que serão depositados na conta específica do Termo de Colaboração. A SDSCJPVD repassará os recursos financeiros no montante máximo de até 17% do valor da parceria e, desembolsadas nas seguintes parcelas, com valores máximos referenciados nos respectivos percentuais, conforme cronograma abaixo:

3.2 A liberação dos recursos será feita em 6 (seis) parcelas:

- A 1ª parcela será correspondente a 17% do valor total do Projeto, e sua liberação se dará no momento da assinatura do termo de colaboração, para início das atividades nos serviços e contratação dos profissionais, aluguel das casas do Centro de Acolhimento e Apoio e Centro de Acolhimento Intensivo;
- A 2ª parcela será correspondente a 16.6% do valor total do Projeto, e sua liberação se dará até 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos, mediante apresentação do relatório parcial de execução de objeto.
- A 3ª parcela será correspondente a 16.6% do valor total do Projeto, e sua liberação se dará até 60 (sessenta) dias após o início dos trabalhos, mediante apresentação do relatório parcial de execução de objeto.
- A 4ª parcela será correspondente a 16.6% do valor total do Projeto, e sua liberação se dará até 90 (noventa) dias após o início dos trabalhos, mediante apresentação do relatório parcial de execução de objeto.
- A 5ª parcela será correspondente a 16.6% do valor total do Projeto, e sua liberação se dará até 120 (cento e vinte) dias após o início dos trabalhos, mediante apresentação do relatório parcial de execução de objeto.
- A 6ª parcela será correspondente a 16.6% do valor total do Projeto, e sua liberação se dará até 150 (cento e cinquenta) dias após o início dos trabalhos, mediante apresentação do relatório parcial de execução de objeto.

3.3 O desembolso de cada parcela somente ocorrerá mediante emissão de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação por parte do gestor da parceria, nos termos previstos no artigo 75 do Decreto Estadual nº 44.474/17.

3.4 Elaborar e entregar Relatórios Parciais de Execução do Objeto no decorrer de 30 dias, em conformidade com o art. 87 do Decreto Estadual nº 44.474/2017, bem como o art. 66 da Lei nº 13.019/2014, contendo dados qualitativos e/ou quantitativos, que avaliem as atividades desenvolvidas (atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados e os respectivos prazos de execução), de acordo com cronograma;

3.5 Elaborar e apresentar relatório final que consolide todo o processo de implementação do projeto;

3.6 É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

3.7 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.8 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração; III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.9 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.1 O valor total do Recurso Estadual repassado pela CONCEDENTE em conta bancária específica aberta para o Termo de Colaboração, para execução do seu objeto é de R\$ 2.859.891,42 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil oitocentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos) de acordo com o Plano de Trabalho e cronograma de desembolso constante deste instrumento e seguirão por conta da seguinte dotação orçamentária e financeira (SEI nº 44147986):

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados dos Núcleos Regionais do

Programa ATITUDE no Estado de Pernambuco, para atendimento e acompanhamento dos usuários de drogas e seus familiares,

Motivação: Instauração do processo de dispensa de Chamamento Público do Programa ATITUDE

Valor: 11.519.409,94 (onze milhões, quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e nove reais e noventa e quatro centavos) pelo período de 06 meses.

Processo SEI: 1300008199.000087/2023-11

Unidade Orçamentária (UO): 0107

UG: 130100

Programa de Trabalho: 14.422.0415.4305.A118 - Execução direta das unidades da política sobre drogas

Natureza da despesa: 3.3.90

Fonte de Recurso: 0500 - Tesouro Estadual.

Ficha Financeira: Executiva - Atitude.

PARÁGRAFO ÚNICO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente termo de colaboração terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 59, §1º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e avaliação da execução do Núcleo Regional Cabo de Santo Agostinho do Programa ATITUDE serão realizados com base no artigo 70 e seguintes do Decreto Estadual nº 44.474/2017, e seguirão os seguintes termos:

7.1 - As ações de monitoramento e de avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

7.2 - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

7.3 - A administração pública estadual poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de execução da parceria.

7.4 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação, bem como de fotos e filmagens por georreferenciamento.

7.5 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração; e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.6 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.7 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** designa como servidora responsável pelo **Lotes 03** deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a servidora Clarissa Cabral Carneiro Leite, Superintendente de articulação da Política de Prevenção às Drogas, matrícula nº 456.677-7, para exercer, sem prejuízo de suas atividades laborais a função de gestora, e Thays Malena Moura Pedrosa, Gerente Geral de Prevenção às Drogas, matrícula nº 456.469-3, para exercer, sem prejuízo de suas atividades laborais, a função de fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do Termo de COLABORAÇÃO ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, nos moldes do art. 80 e seguintes do Decreto nº 44.474/17, e da Lei nº 7.741/1978 (Código de Administração Financeira do Estado) a qual deverá ser constituída dos seguintes documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

- a) a demonstração do grau de alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros; e
- d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, que deverá conter:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) o extrato da conta bancária específica;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; e
- e) a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

8.2 - O relatório de Execução do Objeto conterá informações para avaliação, de acordo com os art. 79 e art. 80, do Decreto nº 44.474/2017.

8.3 - Nas hipóteses de descumprimento injustificado das metas ou de ocorrência de indícios de irregularidade na execução da parceria, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar documentos comprobatórios das despesas realizadas, mediante o encaminhamento de cópia das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

8.3.1 Os documentos mencionados no item 8.3. também devem ser apresentados nos casos em que a parceria for selecionada por amostragem, cujos parâmetros serão definidos em ato emitido pela Controladoria Geral do Estado.

8.4 - As organizações da sociedade civil deverão apresentar prestação de contas final, contendo:

I - Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e

II - Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

8.5 - Além dos documentos indicados no inciso I do art. 80 do Decreto Estadual nº 44.474/2017, o Relatório Final de Execução do Objeto deverá conter o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 47 Decreto Estadual nº 44.474/2017.

8.6 - A análise da prestação de contas, bem como emissão de decisão final, abertura de tomada de contas especial e demais procedimentos relativos à prestação de contas final deverão seguir os termos dos artigos 80 a 92 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

9.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - A inexecução total ou parcial do objeto acordado em desacordo com o Plano de Trabalho e com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Estadual nº

44.474/2017, ou o atraso injustificado na execução do objeto dos serviços e/ou na entrega do produto, poderá a SDSCJPVD, devidamente garantida prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária.

10.2 - A suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competências exclusivas do Secretário de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, após o fim da parceria, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, nos termos do artigo 45, inciso I, do Decreto estadual 44.474/2017, ou na hipótese de sua extinção;

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública;

11.6 - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria, deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade e de reversão, para a hipótese de desvio de finalidade, e esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública estadual, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - Para as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, constituírem-se em peças de processo, será necessário que a Entidade e a Administração informem, mediante despacho circunstanciado nos autos do processo, os respectivos e-mails oficiais para os fins aqui especificados, resguardando a Administração no direito de requisitar os respectivos originais, que deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias após a solicitação;

III - Caberá à Administração a juntada dos e-mails oficiais, trocados entre as partes, nos autos do respectivo processo SEI; e

IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da cidade Recife - Comarca da capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Recife, data e assinatura no SEI.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA, JUVENTUDE E
PREVENÇÃO À VIOÊNCIA E ÀS DROGAS - SDSCJPVD
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS
SECRETÁRIO DESIGNADO**

**CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA - CDC
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
ANA NERY DOS SANTOS MELO
DIRETORA PRESIDENTE**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Nery dos Santos Melo**, em 15/12/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Braga Farias**, em 15/12/2023, às 17:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44210735** e o código CRC **FCAC05E2**.

SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: 8131833000